



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU
TELEFÔNICO Nº 190 - DF (2023/0218033-2)**

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

AGRAVANTE : M P F

AGRAVADO : F X DE S F

AGRAVADO : N C S S S C

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
 MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO - SP255871
 LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
 DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
 LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE GROCH - SP169044
 RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO
 ARANHA - SP343581
 BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
 DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
 HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
 RACHEL LUISA PORTABALES ALVAREZ BARSOTTI
 GRASSESCHI - SP452037
 LAUDENOR PEREIRA NETO - SP457601
 CAROLINA SILVA SIQUEIRA - SP462127

AGRAVADO : A P G J

ADVOGADOS : ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO - MA006949
 FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA
 - MA006950
 MARCELO MOTA DA SILVA - MA019826

AGRAVADO : M C E

ADVOGADOS : PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA -
 MA012895
 JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA015627
 THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA018014
 CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES -
 MA015529
 JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA002867
 THALYANE BIANCA SA SANTOS - MA027705

AGRAVADO : C J L DOS S P

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

AGRAVADO : S M M N

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

AGRAVADO : J H S DO L

ADVOGADO : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

AGRAVADO : C S DE S

ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA005991
 LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA006542
 THARICK SANTOS FERREIRA - MA013526
 LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA024599

AGRAVADO : I R B

ADVOGADOS : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA014962
 LUCAS RODRIGUES SA - MA014884
 CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA021808

AGRAVADO : Z R B M

ADVOGADOS : ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR -
 MA009885
 LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA012193
 ANDRE MENDONCA DE ABREU - MA013311
 GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA025733
 LUIZA CORREIA CRUZ - MA024439
 MARIA DE JESUS CASTRO REIS - MA008405

AGRAVADO : E DE J P M

AGRAVADO : F DE A S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

AGRAVADO : F H S C

ADVOGADOS : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
 MARIA CLARA FERREIRA SANTIAGO - DF068558

AGRAVADO : A J A DA S C

ADVOGADOS : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
 MARIA CLARA FERREIRA SANTIAGO - DF068558

AGRAVADO : G A V B

ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - DF000391
 ALTIVO AQUINO MENEZES - DF025416
 ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS - DF012308
 RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO - DF049868
 JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - MA020758
 MILENA DE CARVALHO NEVES - DF069185

AGRAVADO : L F P F

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
 RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
 ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

AGRAVADO : F E L

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
 RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
 ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

AGRAVADO : E G D A S J

ADVOGADOS : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - MA006072
 AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA - MA020035
 THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MA011448A
 MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES - DF069918
 THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - DF079046

AGRAVADO : L G A F

ADVOGADOS : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR - MA006573
 THALITA IASMIM RODRIGUES DUTRA - DF063332
 REBECA DOS SANTOS JORGE - DF070788

AGRAVADO : A D E S R

ADVOGADO : SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - MA005227

AGRAVADO : J M L C

ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA -
 MA015716

AGRAVADO : F A R S

ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA -
 MA015716

AGRAVADO : A S S D E F A

ADVOGADOS : THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
 LUCAS AMARAL ANTUNES - RJ231753

AGRAVADO : E B D A S

ADVOGADOS : ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA -
 MA017649
 RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES -
 MA017716

AGRAVADO : A A D E P A

ADVOGADO : HONORATO HOLANDA DA SILVA JÚNIOR - MA011874

AGRAVADO : S C R

ADVOGADO : SIDNEY CARDOSO RAMOS - MA002951

AGRAVADO : Q E L

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

AGRAVADO : N M DE B A
 ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
 AGRAVADO : P M DE F F
 ADVOGADOS : MAURICIO TADEU DIAS PEREIRA - MA007590
 CAROLINA AROSO JORGE - MA009858
 AGRAVADO : M A A
 ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
 AGRAVADO : F A R S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 AGRAVADO : F R S I DE A
 AGRAVADO : A J S DO L
 ADVOGADOS : ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT -
 MA007910
 LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - MA014311
 DILANE SILVA SOARES - MA018228
 AGRAVADO : E R D S
 AGRAVADO : C C E M L
 AGRAVADO : E S R
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A
 AGRAVADO : C A L S
 AGRAVADO : J C V L
 ADVOGADOS : ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART -
 MA002728
 ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO - MA009566
 JULIANE PEREIRA MELO LOPES - MA015791
 PAULO CESAR CORREA MORAES - MA019833
 AGRAVADO : L DE J DO N S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 AGRAVADO : F A R S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 AGRAVADO : J M DE A S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
 AGRAVADO : T E E P L
 AGRAVADO : L C L
 ADVOGADOS : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO - MA005078
 GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA - MA006600
 MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO - DF025558
 LUIS HENRIQUE CESAR PRATA - DF039956
 PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA - DF040220

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA - DF006575

AGRAVADO : S R DE S S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão monocrática que determinou a devolução de bens apreendidos no âmbito do Inquérito n. 1.636/DF e da QuebSig n. 190/DF, nomeando os investigados como fiéis depositários, excetuados valores pecuniários, que foram transferidos para conta judicial.

O MPF sustenta que a restituição dos bens, especialmente telefones celulares e computadores, comprometerá a regularidade da investigação, uma vez que nem todos os dispositivos eletrônicos apreendidos foram periciados. Alega que há necessidade de aprofundamento das análises sobre os materiais armazenados nos dispositivos e que a devolução poderia comprometer provas essenciais à instrução processual.

Argumenta ainda que a origem lícita dos bens não foi comprovada e que há fundados indícios de que tenham sido adquiridos com valores provenientes dos crimes investigados. Invoca precedentes do Superior Tribunal de Justiça que vedam a restituição de bens quando há suspeita de serem produtos de crime, destacando a importância da preservação da integridade da investigação.

No mais, requer tutela provisória de urgência para suspender os efeitos da decisão agravada até o julgamento do presente recurso, alegando risco iminente de dano irreparável, pois a liberação dos bens antes da análise conclusiva da Polícia Federal inviabilizaria eventual confisco e prejudicaria a produção

probatória.

Ao final, postula a reconsideração da decisão ou, caso mantida, o provimento do agravo regimental para suspender a devolução dos bens, especialmente dos aparelhos eletrônicos ainda não periciados.

É o relatório. Decido.

A decisão agravada fundamentou-se na conclusão da autoridade policial sobre o encerramento da fase de coleta de provas e na ausência de justificativa para a manutenção da apreensão de bens que não sejam diretamente necessários à investigação. Considerou-se que a retenção prolongada afrontaria princípios constitucionais, como os da presunção de inocência e da proporcionalidade.

Contudo, importante reconhecer que a produção probatória deve ser resguardada e que a restituição de bens essenciais para a continuidade das investigações poderia comprometer a instrução processual. Assim, impõe-se a necessária cautela para evitar qualquer prejuízo à colheita da prova.

Razão ao MPF quanto à necessidade de cautela na devolução de dispositivos eletrônicos cujas perícias não tenham sido concluídas. A preservação desses bens é essencial para evitar o comprometimento da produção probatória.

Por outro lado, quanto aos veículos, joias e demais bens móveis, verifica-se que não há risco iminente de deterioração e que sua manutenção prolongada sem justificativa concreta poderia representar medida desproporcional e indevida restrição de direitos.

Dessa forma, a decisão agravada deve ser parcialmente reformada para suspender a devolução apenas dos dispositivos eletrônicos (telefones, computadores e similares) que não tenham ainda sido periciados e tão somente até

a conclusão das análises periciais. Os demais bens permanecerão na posse dos investigados na condição de fiéis depositários, podendo ser requisitados a qualquer momento para eventual necessidade processual.

Ante o exposto, **dou provimento parcial ao agravo regimental para:**

a) suspender a determinação de restituição dos telefones, computadores e demais dispositivos eletrônicos ainda não periciados, determinando sua permanência sob a custódia da Polícia Federal até a conclusão das análises periciais, após o que deverão ser restituídos aos proprietários, que permanecerão na condição de fiéis depositários, mediante lavratura do respectivo termo, devendo apresentá-los à polícia sempre que solicitados;

b) manter a decisão de restituição dos demais bens apreendidos (veículos, joias e outros objetos), que ficarão sob a guarda dos proprietários como fiéis depositários, com a obrigação de apresentá-los sempre que necessários à persecução penal.

Considerando o acolhimento parcial, julgo prejudicado o pedido de tutela provisória.

Manifeste-se o MPF sobre o eventual interesse no prosseguimento do agravo regimental quanto à parte não provida.

Oficie-se à autoridade policial para que, em 5 dias, liste todos os bens ainda não periciados.

Intimem-se. Providencie-se o necessário.

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 25/02/2025 às 19:33:16 pelo usuário: BÁRBARA LAIS DE SOUSA MENEZES